



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2018
CRITÉRIO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC
123/06**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, e será julgado por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decretos Municipais de regulamentação do Pregão, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em conformidade com a Lei Complementar 123/2006; Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2018 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis, devendo ser observadas as seguintes disposições:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 22/03/2018 das 12:00 horas até às 08:59 horas do dia 06/04/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 06/04/2018, às 09:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 min do dia 06/04/2018.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS/ÔNIBUS E CAMINHÕES TIPO CARROCERIA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE FEIRANTES NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

Compõem este Edital os seguintes anexos:



ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;
**ANEXO III: MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E ACEITA
INTEIRO TEOR DO EDITAL;**
ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENORES;
**ANEXO V: MODELO DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DI
LICITAR/CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA;**
ANEXO VI: MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
ANEXO VII: MODELO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP;
ANEXO IX: MINUTA CONTRATO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações)** www.portaldecompraspublicas.com.br. A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º, e inciso III do artigo 5º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.2 O sistema de pregão eletrônico é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, Sr. José Adilson Oliveira, nomeado pelo Decreto Municipal 4058/2018 de 02 de janeiro de 2018.

1.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

1.5 Os valores estimados para o presente processo licitatório, servem apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento futuro.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que sejam beneficiárias da LC 123/06 e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão



pela Administração Pública.

3.3 - Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Itamarandiba - MG.

3.6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06:

3.6.1 – As pessoas jurídicas definidas na Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e suas alterações, interessadas em participar desta licitação, deverão credenciar-se apresentando toda documentação exigida no item 9 deste edital.

3.6.2 – As pessoas jurídicas definidas na Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, poderão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014).

3.6.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de ***05 (cinco) dias úteis***, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei Complementar 147/2014).

3.6.4 – As empresas beneficiárias da LC 123/06 que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, terão decaído o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

3.6.5 – Sendo aceitável a proposta da empresa classificada nos termos da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123/2006 e ao Decreto no 36/2010 do Poder Executivo Municipal, observará as seguintes condições:

3.6.5.1 – Nesta licitação a condição comprovada de empresa beneficiária da LC 123/06 será observada como critério de desempate e preferência de contratação;

3.6.5.2 – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

3.6.5.3 – No caso de equivalência dos lances apresentados pelas microempresas ou empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 3.6.5.2 deste parágrafo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

3.6.5.4 - A empresa beneficiária da LC 123/06 melhor classificada, em conformidade com item anterior será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do encerramento da fase de lances;

3.6.5.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto no item 3.6.5.4 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

3.7 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.8 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do administrador do portal eletrônico de compras públicas.

3.9 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao administrador do portal e ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.10 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.11 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará ao administrador do Portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço POR ITEM;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

DA PARTICIPAÇÃO

4.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do telefone: (61) 3120.3737.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.6 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para abertura e julgamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.7 Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.8 O fornecedor poderá encaminhar lance com porcentagem superior a menor porcentagem registrada.

4.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesma porcentagem, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

4.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos



lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

4.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem(chat)ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo de 15 (quinze) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente iniciada a fase de fechamento randômico (fechamento aleatório da sessão pelo sistema), ou seja, nesta fase a sessão encerrará a qualquer instante, aleatoriamente, impedindo que o licitante apresente novos lances.

4.13.1 Devido a imprevisão de tempo na fase de encerramento aleatório (fechamento randômico), as Empresas participantes deverão estimar seu preço mínimo a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

4.14 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço POR ITEM (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

4.15 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

4.16 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

4.17 Os documentos relativos à habilitação, **assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (modelo Anexo II), que não tiverem sido anexados no sistema, deverão ser remetidos VIA e-mail (licitacao@itamarandiba.mg.gov.br) no prazo máximo de 03 horas após a declaração dos vencedores.**

4.18 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita, na a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, SITA A RUA TABELIÃO ANDRADE, 205 CENTRO – ITAMARANDIBA/MG – CEP: 39.670-000 – A/C SR JOSÉ ADILSON OLIVEIRA - PREGOEIRO.**

4.19 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na **INABILITAÇÃO do licitante**, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

4.20 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

4.21 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço POR ITEM e valor estimado para a contratação.

4.22 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço POR ITEM.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. **O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

5.2 Na hipótese do licitante ser beneficiário da LC 123/06 será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 05 de fevereiro de 2006.



5.3 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital, sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado, ou que ofertem objeto divergente ou inferior ao solicitado.

5.4 Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, causando a desclassificação desde caso se identifique. (Art. 24 §5º do Decreto Estadual nº 12.205/2006)

5.5 O termo de Referência é parte integrante do Edital, devendo ser obedecidas todas as suas determinações.

5.6. DO EMPATE FICTO:

5.6.1 A Lei Complementar 123/2006 estampou a preferência de contratação às MPEs em caso de empate e trouxe uma grande inovação. Os §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei 123/2006 preconizam que:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.6.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.6.3 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”

5.6.4 Destarte, não somente existe o empate para valores idênticos, como também há a figura do “empate ficto”, uma ficção jurídica. O empate ficto fica caracterizado quando a proposta mais bem classificada for apresentada por empresa que não seja MPE e a proposta apresentada por uma MPE esteja até 10% mais elevada (para modalidades clássicas) ou até 5% (para a modalidade pregão). O empate ficto tem por objetivo que as MPEs sejam privilegiadas com o direito de cobrir a oferta da até então melhor classificada.

5.6.5 Para melhor compreensão, exemplificamos no caso da modalidade Pregão: Suponha-se que uma empresa – não enquadrada como micro ou pequena – apresente uma proposta de 100, sendo que a microempresa apresentou 105. A proposta da microempresa está 5% acima da melhor oferta. Usufruindo das benesses da Lei 123/2006, a mesma poderá apresentar nova proposta, que poderá ser 99,99 e conseqüentemente será considerada vencedora.

5.6.6 Na modalidade pregão, dada suas peculiaridades, será considerada como a melhor proposta aquela resultante da fase de lances e consoante ao §3º do art. 45 deverá a MPE, detentora do direito de preferência, apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, ou seja, perderá o direito de apresentar proposta mais vantajosa caso não apresente dentro do prazo de 5 (cinco) minutos após encerramento dos lances.



5.6.7 Mister pontuar que a preferência consiste em possibilitar a MPE apresentar proposta mais vantajosa e não significa, portanto, que será considerada vencedora sem que haja apresentação da mesma. Em outras palavras trata-se de de uma faculdade da MPE modificar o valor de sua proposta, a recusa que poderá ocorrer de forma expressa ou tácita não lhe dará o status de vencedora.

5.6.8 Existindo a recusa de acordo com o inc. II proceder-se-á a verificação se entre as licitantes remanescentes existe alguma que seja MPE e possua proposta maior em até 5% para que esta possa usufruir do benefício.

5.6.9 Se existirem valores iguais, ambos de MPES, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do Inciso III do art. 45 da LC 123/06.

5.6.10 Dentre as preferências reservadas às MPEs temos a previsão das licitações diferenciadas. É cediço que as MPEs contribuem para o desenvolvimento econômico e social, inclusive, dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que nas últimas décadas tiveram fundamental importância na redução da desigualdade e pobreza. Assim o legislador ao editar o art. 47 da Lei 123 pormenorizou:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

5.6.11 O art. 48 da Lei 123, também alterado pela Lei 147 restringe o universo competitivo da licitação em benefício às MPEs ao estabelecer em seu art. 48 inc. I que:

“art. 48. (...)

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

5.6.12. Anteriormente à Lei 147 a exclusividade nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) era uma faculdade, concedendo a Administração discricionariedade em aplicá-la ou não, diante da nova redação tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o enunciado supracitado a Administração Pública, **deve, é obrigada** realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.6.13 A divisão de cota deve estar prevista sempre que o objeto da licitação versar sobre bens de natureza divisível, mais uma vez trata-se de um ato vinculado não sendo, portanto, uma faculdade da Administração prevê-la ou não. Neste contexto o legislador buscou reservar uma parte do objeto licitado às MPEs, de forma sintética divide a licitação em duas cotas a



“principal”, que corresponde até 75%, e uma cota de “exclusiva” de até 25% do objeto para que seja disputado exclusivamente por MPEs, conforme preconiza o Inciso III do art. 48:

“III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

5.6.14 O fato de existir cota exclusiva para participação de MPEs não afasta a possibilidade de participação na cota principal, ou seja há a faculdade das MPEs participarem de ambas as cotas e sagrar-se vencedora de ambas desde que observadas as peculiaridades e exigências de cada uma delas.

5.6.15 Se uma MPE consagrar-se vencedora de ambas as cotas, principal e exclusiva, com valores diferente, será adotado os seguintes procedimentos:

a) A Lei 123/2006 é omissa quanto a tal expediente, todavia, O Governo Federal disciplinou que quando a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reserva deverá **prevalecer o menor valor apresentado**:

Dispõe §3º, artigo 8º do Decreto 8.538/2015:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas **deverá** ocorrer pelo menor preço.

5.6.16 – ITENS COM COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO: NÃO HÁ

5.1.17 – ITENS COM EXCLUSIVIDADE PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06: TODOS.

5.6.18 Demais benefícios constantes da LC 123/06 serão aplicados ao presente e edital e seus anexos, passando a citada Lei Complementar a fazer parte integrante do mesmo independentemente de transcrição

6. PROPOSTA ESCRITA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita **ANEXO II**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, no prazo estipulado neste Edital.

6.2 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do ITEM ao valor vencedor.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos e todas as despesas pertinentes ao objeto licitado já deverão estar incorporados e somados ao valor dos serviços ofertados;
- b) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- c) Especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

6.3 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.4 Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a prestação dos serviços, como impostos, taxas, tributos de qualquer natureza, obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais, despesas com motorista, manutenção do veículos, combustíveis, despesas com alimentação, hospedagens, enfim, todas as despesas necessárias a execução do objeto da licitação.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. O **MENOR PREÇO** basear-se-á ao menor preço por KM RODADO em cada item.

6.7 Serão rejeitadas as propostas que:

6.7.1 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) sua perfeita identificação.

6.7.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, por decisão do Pregoeiro.

6.7.3 Que apresentarem preços inexequíveis. A Lei federal nº 10.520/02 dispõe, no art. 4º, inciso XI, que, após a fase de lances, o pregoeiro deverá decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar. Nesse momento, o pregoeiro deverá analisar o preço ofertado e decidir se ele está dentro dos parâmetros do mercado e se é exequível. O art. 48 da Lei federal nº 8.666/93 dispõe que preços manifestamente inexequíveis são “aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato”. Ou seja:



o preço é inexequível quando não cobre o custo básico do produto, da obra ou do serviço. Para essa análise, o pregoeiro poderá valer-se da pesquisa de mercado, solicitando do proponente a planilha de preços de serviços, entre outros, para a comprovação da exiguidade de sua proposta.

7. EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65 Alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Para julgamento será adotado o critério de O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, baseando-se no menor preço por KM RODADO, observado o prazo para início da prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de **MENOR PREÇO POR ITEM**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. HABILITAÇÃO

9.1 – Regularidade Fiscal:

9.1.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;**

9.1.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



9.1.4. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante** mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.1.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

9.2 – Regularidade Jurídica:

9.2.1. Cópia de CPF e identidade de todos os Sócios Proprietários.

9.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (**Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado**);

9.2.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

9.2.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.3 – Qualificação Econômica Financeira:

9.3.1 - Certidão de Regularidade de falência ou concordata, com sua data de expedição nunca superior a 60 dias a contar da abertura do processo licitatório em questão. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações..

9.4 – Qualificação Técnica:

9.4.1. Declaração do licitante em papel da empresa e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no anexo IV do presente edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. (Identificar quem assinou)

9.4.2. Declaração elaborada em papel da empresa proponente e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. (anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

9.4.3. Declaração elaborada em papel da empresa proponente e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (anexo V)

9.4.4. Declaração de Responsabilidade, elaborada em papel da empresa proponente e subscrita pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI do presente edital.

9.5. Os documentos relativos à habilitação, assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (modelo Anexo II), que não tiverem sido anexados no sistema, deverão ser remetidos VIA e-mail (licitacao@itamarandiba.mg.gov.br) no prazo máximo de 24 horas após a declaração dos vencedores.

9.6. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita, na a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, SITA A RUA TABELIÃO ANDRADE, 205 CENTRO – ITAMARANDIBA/MG – CEP: 39.670-000 – A/C SR JOSÉ ADILSON OLIVEIRA - PREGOEIRO.

10. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, DEVENDO O LICITANTE MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônico através do e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br ou protocolar junto a Sede desta Prefeitura, situada na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – Itamarandiba/MG – Cep: 39.670-000, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

10.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

10.2.1 ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

10.2.2 NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

10.2.3 As informações e/ou esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão prestados pelo pregoeiro, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro; e ainda, será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

10.3 Qualquer cidadão ou licitante poderá **IMPUGNAR** o ato convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, podendo a impugnação ser apresentada até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da Sessão Pública, **DEVENDO O INTERESSADO MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO** e encaminhar via eletrônica pelo e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br ou protocolar junto a Sede desta Prefeitura, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 centro – Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000, junto ao Departamento de Licitações, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

10.4 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

10.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, **decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo este prazo ser prorrogado a critério do pregoeiro.**

10.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.7 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.8 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.9 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.10 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.11 Os recursos contra decisões do pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

10.12 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Autorização de fornecimento) dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;

- O descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento) sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades;

- Advertência;

- Multas;

11.2. No caso de não cumprimento do prazo de prestação dos serviços estabelecidos no contrato, dentro do prazo estabelecido, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% do valor total do contrato;

11.3. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre a inexecução total ou parcial do contrato ou equivalente (Autorização de Fornecimento) a o valor total do contrato limitada a 10% do valor contratual;

11.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

11.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até **5 (cinco) anos** quando, por culpa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe **franqueada vista ao processo, fundamentação legal, (Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Artigo 11, XVII, XVIII, XIX e XX, c/c artigo 40, III da Lei 8.666/93).**

12 DA ASSINATURA DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

12.1 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 2 (dois) dias, contado a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer à **sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, localizada no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou o arquivo ser enviado para assinatura por e-mail e posterior devolução pelos correios** . Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG.

12.2 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes para apresentação da documentação.

12.3 Para a assinatura do contrato será exigida do proponente vencedor a apresentação dos documentos do veículo que irá realizar os serviços de transportes, sendo facultado a Secretaria Municipal de Agricultura exigir avaliação do veículo pela Comissão de Avaliação do município de Itamarandiba, caso haja dúvidas em relação ao estado do veículo.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e de acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN.

13.2. O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com as mercadorias, passageiros e condutores, durante o percurso.

13.3. O Município de Itamarandiba – MG, poderá realizar através de EQUIPE E/OU COMISSAO devidamente constituída, inspeções municipais quinzenais, ou a qualquer tempo, dos veículos das empresas vencedoras do transporte de feirante, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, o Município emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem imediatamente as adequações e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

13.4. Caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta do motorista, venda ou troca do veículo por outro, etc.) objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá o licitante vencedor destinar outro veículo ou ônibus em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

13.6. O não cumprimento das normas de trânsitos estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, implicará na pena de notificação a empresa contratada, e após 03 (três) notificações realizadas pelo município de Itamarandiba, o contrato com o licitante será **cancelado** compulsoriamente, aplicando-lhes as penalidades previstas na lei de licitações e contratos administrativos, no que couber.

13.7. Os motoristas dos veículos (ÔNIBUS/CAMINHÃO/KOMBI/SIMILARES) deverão possuir habilitação CATEGORIA “D” conforme determinação constante do art. 143, IV do Código Brasileiro de Trânsito.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte de feirantes, após emissão de nota fiscal e planilha de quilometragem emitida pela Secretária Municipal de Agricultura ou por órgão da Secretaria Municipal de Transportes.

14.1 – A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

14.2 – A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

14.3 – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.5 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária e suas correspondentes para os exercícios posteriores: 10.01.03.20.608.0035.2087.33903900 – Ficha 0874

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial.

16.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro.

16.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Itamarandiba/MG, considerado aquele a que está vinculado ao pregoeiro.

16.11 A pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 8hs00min às 12 horas e das 14:00 as 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, para melhores esclarecimentos.

16.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

16.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

16.14 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Itamarandiba - MG, 20 de março de 2018.

**José Adilson Oliveira
Pregoeiro**



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2018

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA.

A presente contratação visa dar apoio ao pequeno produtor rural do município de Itamarandiba/MG, que atualmente tem grandes dificuldades em realizar o escoamento de sua produção, aos sábados até o mercado municipal. Muitas são as dificuldades, estradas vicinais de terra batida em algumas regiões de difícil acesso, falta de veículos para o transporte dos produtos produzidos em sua região, dificuldade financeira para pagar pelos serviços de transportes, dentre outros.

O município de Itamarandiba/MG pretende através da realização do presente certame licitatório, a contratação de caminhão para o recolhimento da produção e ônibus para o transporte dos feirantes, até o mercado municipal, aos sábados, local este tradicional da cidade de Itamarandiba para exposição e venda dos produtos produzidos pelo agricultor local.

Com a realização da presente licitação, o município de Itamarandiba estará proporcionando ao produtor rural, gratuitamente, o acesso e o transporte de seus produtos ao mercado municipal, contribuindo para que mais agricultores familiares se animem a entrar no desafiante mundo da comercialização de seus próprios produtos, reduzindo seus custos de comercialização, estimulando a oferta de produtos, elevando suas rendas familiares, melhorando um pouco assim suas condições de vida.

O presente Termo de Referência tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte feirantes, considerando o que já foi apresentado no Edital de Convocação.

Os veículos ofertados para o transporte de feirantes (tanto caminhões, ônibus, Kombi/similares) deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo o CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e de acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN.

O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros, e condutores, durante o percurso.

A LICITANTE VENCEDORA responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

O Município de Itamarandiba – MG, poderá realizar através de EQUIPE E/OU COMISSAO devidamente constituída, inspeções municipais semanais aos veículos das empresas vencedoras. Havendo qualquer tipo de irregularidade, o Município emitirá notificações quando necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

Caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta do motorista, venda ou troca do veículo por outro, etc.) objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá o licitante vencedor destinar outro caminhão ou ônibus em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

Não é incomum, no afã de ganhar uma certa licitação, um participante reduzir o seu preço a ponto de tornar o fornecimento do objeto ou a execução do serviço, inexecutável. Prevendo esta e outras situações o decreto federal nº 5.450/2005 estipulou que o licitante é responsável por suas propostas e lances. Isto quer dizer que ele não pode desistir do preço ofertado.

O Decreto Federal nº 5450/2005 obriga o licitante a manter o seu preço e as condições da proposta/lance. Tal expediente é de suma importância para manter a seriedade da disputa e para se evitar fraudes. O licitante deve ter em mente que uma vez ofertado um lance, não é permitida a desistência, salvo manifestação expressa durante a sessão de lances. **Não pode alegar que o seu preço é inexecutável e solicitar a desclassificação após o encerramento da sessão.**

Tanto a lei do pregão quanto o decreto preveem que a não manutenção da proposta enseja o licitante às penas do art. 7º da lei nº 10.520/02. Isso quer dizer que ele poderá ficar impedido de licitar e contratar, por até cinco anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais.

Mas qualquer tipo de punição, além de ter que ser proporcional à infração cometida, deve respeitar o princípio da culpabilidade. Com isso, é imprescindível a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório para que o licitante possa se defender e expor as suas razões. Pode ser que, no caso concreto, ele não tenha agido com culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou com dolo de fraudar a disputa. Com ensina Marçal para que haja a punição, além de ocorrer a subsunção do fato danoso com a norma é indispensável a configuração de um elemento subjetivo reprovável. Em suas palavras:

“Um Estado Democrático de Direito é incompatível com o sancionamento punitivo dissociado da comprovação de culpabilidade. Não se pode admitir a punição apenas em virtude da concretização de uma ocorrência danosa material. Pune-se porque alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos sancionatórios. Com isto, podem existir hipóteses em que, mesmo que aparentemente ocorra um fato tipificado como ilícito administrativo, não deve existir a punição”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

A empresa que, após o término da sessão de lances, solicitar a desclassificação de um determinado item será penalizada em todo o processo, ou seja, em todos os itens que em a mesma eventualmente tiver logrado êxito. O que se procura impedir é que empresas ofertem lances em diversas linhas e posteriormente solicita desclassificação de determinados itens para que possa ficar com o(s) que mais lhe convier, frustrando o caráter competitivo do certame.

Na eventualidade do envio de um lance equivocado (digitado erroneamente) o mesmo deverá ser comunicado imediatamente durante a sessão de lances, sob pena do mesmo não mais poder ser retirado. A comunicação poderá se dar através do fone: (38) 3521.1063 ou através do email: licitação@itamarandiba.mg.gov.br.

Dito isso, alertamos que qualquer tentativa de fraudar o procedimento licitatório mediante o envio de lances inexequíveis com o intuito de prejudicar o concorrente e após desistir do lance ofertado, O MESMO SERÁ PENALIZADO JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. "Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa" (grifo nosso).

2. DAS LINHAS:

ITEM	VEÍCULO	COMUNIDADES	PERIODICIDADE	KM/FEIRA
1	CAMINHÃO	CONTRATO AREIÃO E COMUNIDADES ADJACENTES	SEMANAL	117,36 KM
2	CAMINHÃO	PE. JOÃO AFONSO, RIBEIRÃO COMPRIDO E COMUNIDADES ADJACENTES	SEMANAL	83 KM
3	CAMINHÃO	RETIRO DA SERRA, PENEDO E COMUNIDADES ADJACENTES	SEMANAL	154,22 KM
4	CAMINHÃO	SALGADO, CHÁCARA E COMUNIDADES ADJACENTES	SEMANAL	106 KM
5	ONIBUS	ÁGUA LIMPA/ RIBEIRÃO COMPRIDO	SEMANAL	67 KM
6	ONIBUS	AMAROS/ RIBEIRÃO DE AREIA/ TERÇA	SEMANAL	86,48 KM
7	ONIBUS	ASSOMBRADO E COMUNIDADES ADJACENTES	QUINZENAL	136,48 KM
8	ONIBUS	BARRA DO SETUBAL/ CONTRATO E	SEMANAL	102,84 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

		COMUNIDADES AJACENTES		
9	ONIBUS	CANELA DEMA/ BONGA	QUINZENAL	121,24 KM
10	ONIBUS	CANJURU/ RIO DAS PEDRAS	SEMANAL	88,10 KM
11	ONIBUS	DIVINO/ PADRE JOÃO AFONSO	QUINZENAL	124,24 KM
12	ONIBUS	LAGOA DO BONGA	QUINZENAL	76,20 KM
13	ONIBUS	MANDINGUEIRO/ CAETANOS E COMUNIDADES ADJACENTES	SEMANAL	107,50 KM
14	ONIBUS	MANDIOCUSSU	QUINZENAL	98 KM
15	ONIBUS	MOENDAS/ CACIQUE	SEMANAL	123,25 KM
16	ONIBUS	PÉ DE GALINHA/ SETUBAL E COMUNIDADES ADJACENTES	QUINZENAL	103,18 KM
17	ONIBUS	PINHEIRO DA VÁRZEA E COMUNIDADES ADJACENTES	SEMANAL	72 KM
18	ONIBUS	QUEBRA COCO/ BARBADOS	SEMANAL	70,78 KM
19	ONIBUS	RETIRO DA SERRA/ PENEDO/ COMUNIDADES ADJACENTES	SEMANAL	154,22
20	ONIBUS	SALGADINHO/ PEDREIRAS E COMUNIDADES ADJACENTES	SEMANAL	106 KM
21	ONIBUS	SANTA JOANA	SEMANAL	68 KM
22	ONIBUS	SANTA QUITÉRIA	SEMANAL	45,40 KM
23	ONIBUS	SÃO GIL, SÃO DOMINGOS E COMUNIDADES ADJACENTES	QUINZENAL	113,54 KM
24	ONIBUS	VÁRZEA, PINHEIRO, TABATINGA	SEMANAL	98,60 KM
25	KOMBI/SIMILAR	BOM FIM	QUINZENAL	56 KM
26	KOMBI/SIMILAR	TERÇA/ MANDA SAIA	QUINZENAL	36,08 KM
27	KOMBI/SIMILAR	PICUA/ALGODÃO	SEMANAL	54 KM

03 – O horário de chegada (de todas as linhas) no Mercado Municipal (Praça dos Agricultores) deverá ser no máximo as 06:00 horas da manhã. O horário mínimo para o retorno será a partir das 13:00 horas.

04 - Somente serão pagos os km efetivamente rodados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

05. Os pontos de partida dos veículos serão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, tendo-se como base os princípios básicos da eficiência e economia aos cofres públicos. Estas quilometragens estimadas já foram definidas em razão do ponto de partida do veículo até o Mercado Municipal e o seu respectivo retorno, ficando ciente a empresa contratada que não será paga quilometragem fora do determinado no descritivo acima, salvo sob expressa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, nas hipóteses de novos pontos de passagem dos veículos ou necessidade de desvios em detrimento das condições das estradas vicinais.

06. Para todos os efeitos de cálculo de estimativo anual, estima-se em 52 (cinquenta e duas) feiras anuais quando semanal e 26 (vinte e seis) feiras anuais quando quinzenal.

07. Os preços máximos admitidos para adjudicação, após a obtenção de pesquisa de preços, serão de:

R\$ 3,50 (três reais, cinquenta centavos) para VEÍCULO KOMBI/SIMILAR.

R\$ 4,29 (quatro reais, vinte e nove centavos) para CAMINHÃO

R\$ 4,50 (quatro reais, cinquenta centavos) para ONIBUS

Itamarandiba, 20 de fevereiro de 2018

**José Adilson Oliveira
Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Anexo II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2018

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa (Razão Social)

Endereço completo:

CEP:....., Cidade:

CNPJ:, Telefone:

E-mail:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM

Ao Município de Itamarandiba - MG.

Atendendo ao Pregão Eletrônico nº 0033/2018 – Processo Licitatório nº 0064/2018, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

ITEM	OBJETO	LINHAS	KM ESTIMADA POR SÁBADO	KM ESTIMADA ANUAL

VALOR TOTAL R\$:

I – Da validade da Proposta: dias. (mínimo 60 dias)

– Na presente proposta já estão inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato como impostos, taxas e tributos de qualquer natureza, obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais acaso incidentes sobre a proposta, motorista, transportes, combustíveis, manutenção e reparos do veículo, alimentações, hospedagens, enfim, todas e quaisquer despesas que sejam referentes a prestação dos serviços ora proposto, inclusive DESLOCAMENTOS.

– Declaramos conhecer e aceitar integralmente as condições expressas no Edital Pregão Eletrônico nº 0033/2018 e todos os seus anexos.

Local: Data:/...../2018

Assinatura / Carimbo

Nome Legível, CPF, RG

(Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Anexo III

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/2018

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

....., ... de de 2018.

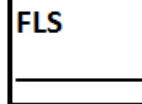
(LOCAL E DATA)

(Assinatura representante da empresa com firma reconhecida)
(Carimbo e CNPJ da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



Anexo IV

DECLARAÇÃO

NÃO EMPREGA MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

RESSALVA.

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz.

-----,----- de -----de -----.

Representante legal da empresa

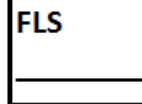
CPF nº

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



ANEXO – V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2018

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Eu....., representante legal da Empresa,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº,
com sede na Rua;DECLARO para os devidos fins de direito e sob as
penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração Pública

Por ser verdade assina a presente, sob as penas da Lei.

-----,-----de ----- de -----

Empresa
CNPJ

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO 0033/2018
MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A Empresa, CNPJ nº neste ato representada por seu sócio - Gerente/presidente/diretor Sr Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 0033/2018 instaurado pela Prefeitura de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento dos materiais, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da Ata;
- Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0033/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba.
- Compromete-se a cumprir todas as determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para manuseio, transporte e entrega dos materiais licitados no presente certame.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local , ___ de _____ de _____.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO 0033/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 0064/2018**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA E A
EMPRESA**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, ITAMARANDIBA - mg, inscrita no CNPJ: sob o n.º. 16.886.871/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, rua, CNPJ:, CEP:, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG MG12727349 SSP MG e CPF 072.009.726.65, e a CONTRATADA o Sr(A). residente e domiciliado à Rua, n.º no Bairro na cidade de, portador do RG n.º e CPF:

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 0033/2018 – Processo Licitatório n.º 0064/2018 e seus anexos, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei *Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal N.º 7.892/2013, Decreto Municipal 1016/2006, Decreto 5.504/2005, Decreto Federal 6204/2007, Código Nacional de Trânsito Lei Federal 9503/97, bem como os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 0033/2018 – Processo Licitatório n.º 0064/2018 e seus anexos que passam a fazer parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, e demais instrumentos legais cabíveis ao seu objeto*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte feirante no município de Itamarandiba, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes do Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 0033/2018 – Processo Licitatório n.º 0064/2018, que passam a fazer partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA – MG.), a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ITEM	VEÍCULO	COMUNIDADES	PERIODICIDADE	KM/FEIRA

1.2 – Os veículos contratados para o transporte feirantes deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97.

1.3 – A CONTRATADA responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor por km rodado em R\$ XXXXXX, estimando-se um valor global do contrato em R\$ XXXXXXXXXXXXX.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte feirantes, após emissão de nota fiscal e planilha de quilometragem emitida pela Secretária Municipal de Agricultura ou por órgão da Secretaria Municipal de Transportes.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

3.6. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.7. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda quaisquer fornecimentos.



3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.9 – Nos preços contratados, presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, monitores e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Itamarandiba/MG.

3.10. A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.11 – Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer as normas de trânsito;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- c) Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;
- d) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- e) Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
- f) Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres;
- g) Permitir aos encarregados da fiscalização/Comissão de Transporte feirante o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados, bem como os respectivos documentos do veículo e motorista;
- h) Conduzir os feirantes e sua produção somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE, não sendo pagos, sob qualquer hipótese, deslocamentos não autorizados pela CONTRATANTE.



4.11. A CONTRATADA responderá JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, sendo inclusive responsabilizada civilmente e criminalmente pela não realização do transporte feirante objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

5.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

I. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

II. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

III. fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal de Transito, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário.

5.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

5.3. Fiscalizar, através do(a) Secretário da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

5.4 O Município de ITAMARANDIBA, através da Secretaria Municipal de Agricultura poderá realizar através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais a qualquer tempo aos veículos da CONTRATADA, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente contrato encerra-se em 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores por tratar-se de serviço contínuo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agricultura ou do Setor de Transportes através de servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

10.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

10.1.1 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.4 – Após 03 (três) notificações realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal de Transportes, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente ao serviço, será aplicada à contratada, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

12.6. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na busca e entrega dos alunos, quando não justificado;

12.7. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

12.8. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se entregar o veículo a motorista sem a devida habilitação exigidas pelas normas brasileiras de trânsito;

12.9. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se durante o transporte de alunos, for utilizado o mesmo veículo para transporte simultâneo de alunos e passageiros;

12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

12.11. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

12.12. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

12.13. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

12.14. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas a este contrato correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária e suas correspondentes para os exercícios posteriores: 10.01.03.20.608.0035.2087.33903900 – Ficha 0874

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Mato Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ITAMARANDIBA - MG, de de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
CNPJ: 16.886.871/0001-94
LUIZ FERNANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0033/2018
PROCESSO Nº. 0064/2018.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FEIRANTES NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **21/02/2018** a partir das 17:00 horas até **08/03/2018** às 08h29min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **08/03/2018** às 08h30min

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **08/03/2018** às 08h30min

Site do Pregão Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.3172

Itamarandiba, 20 de fevereiro de 2018.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal), no dia ____/____/____